

## **LEI ORDINÁRIA Nº 384**

*de 07 de março de 1977*

**Dispõe sobre autorização para chefe do executivo municipal, conceder isenção de juros e multas aos Contribuintes Inscritos na Dívida Ativa e dá outras Providencias.**

*Faço saber quer á Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciona a  
Presente lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o chefe de Executivo Municipal der Jardim autorizado a conceder Isenção de Juros e Multas a partir do dia 02 de Fevereiro de 1977. Aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal.*

### **Art. 2º.**

*A isenção de que trata o art.1º serão gozados pelos contribuintes que efetuarem o pagamento no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei.*

**Parágrafo único. .** *Os contribuintes que não efetuarem o pagamento no prazo que estipula este artigo, perderão a isenção, retomando a Dívida Ativa, com encargos previstos no Código Tributário Municipal.*

**Parágrafo único. .** *Não só os Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, mas também todos os devedores de quaisquer impostos e taxas, ficam beneficiados pela presente Lei.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando ás disposições em Contrário.*

*08 de março de 1977*

*Dr. Fernando Freitas Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 384/1977 - 07 de março de 1977*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*